



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

OFÍCIO Nº 68/2022/CGSPD/DAET/SAES/MS

Brasília, 25 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor
José Turozi
Presidente da Federação Nacional das Apaes
SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura
CEP: 70.393-903 - Brasília/DF

Assunto: Triagem Neonatal, PRONAS/PCD, flexibilização dos profissionais da saúde para funcionamento dos serviços de reabilitação intelectual e Centros Especializados em Reabilitação - CER, reajuste da tabela OPME e Triagem Neonatal.

Senhor presidente,

1. Trata-se do Ofício nº 019/2022 (0025397056), oriundo da Federação Nacional das APAES (FENAPAES), de 15 de fevereiro de 2022, através do qual solicita-se (1) *"apoio a este ministério para articulação da inclusão do Projeto de Lei em pauta na Câmara dos Deputados, para aprovação do novo Projeto de Lei, que trará muitos benefícios para as instituições filantrópicas, especialmente as Apaes co-irmãs"* e (2) *"flexibilização dos profissionais da saúde para funcionamento dos serviços de reabilitação intelectual e Centros Especializados em Reabilitação - CER"*.
2. Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência tem a informar que:
3. No que tange à solicitação de apoio para articulação da inclusão do Projeto de Lei, que propõe a prorrogação do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD), em pauta na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.307/2020, que *"Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para prorrogar a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios em prol de ações e serviços do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD)"* encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados em regime de urgência, no qual aguardava apreciação do plenário daquela casa na data de 25/02/2022.
4. Nesse sentido, Informa-se que o PRONAS é um programas de interesse para esta Coordenação, uma vez que seu objetivo é incentivar ações e serviços desenvolvidos por entidades, associações e fundações privadas sem fins lucrativos, que atuam no campo da pessoa com deficiência, com o intuito de ampliar a oferta de serviços e expandir a prestação de serviços médico-assistenciais; apoiar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos, ressalta-se que a decisão quanto à prorrogação dos referidos programas extrapolam as competências e o escopo de atuação dessa

Coordenação. Não obstante, informa-se que a CGSPD tem fornecido subsídios técnicos necessários à decisão pelas instâncias competentes no tocante à prorrogação do PRONON/PRONAS.

5. No que compete à flexibilização dos profissionais da saúde para funcionamento dos serviços de reabilitação intelectual e CER, é importante fazer referência ao disposto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) acerca da reabilitação, no qual dispõe que o processo de habilitação e reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

6. Para que possa ser atingido tal objetivo, a reabilitação deve se basear em uma correta identificação dos problemas e necessidades da pessoa, a relação entre fatores relevantes do indivíduo e seu ambiente, a definição de metas, o planejamento, implantação de medidas e a avaliação de seus efeitos. Portanto, as estratégias e ações para reabilitação devem ser executadas a partir das necessidades particulares de cada indivíduo, com vistas a promover e garantir maior qualidade de vida, independência, autonomia e empoderamento das pessoas com deficiência para o desempenho de atividades e maior participação social.

7. Por esse motivo, as ações de reabilitação não podem ser desenvolvidas a partir do trabalho de um único saber ou campo profissional, mas sob uma lógica de trabalho multiprofissional e interdisciplinar. Logo, a reabilitação deve estar orientada a partir das necessidades de cada indivíduo, considerados os variados aspectos e dimensões da funcionalidade e o impacto da deficiência, possibilitando assim o alcance de melhores resultados relacionados ao desempenho das atividades e a participação do indivíduo na sociedade, comunidade e família, e consequentemente sua inclusão social.

8. Nessa perspectiva, por meio do Ofício nº 0051/2022/GAPRE (0025597366), o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), manifestou-se acerca da importância do Terapeuta Ocupacional na composição da equipe de reabilitação, da seguinte forma:

O Terapeuta Ocupacional é um profissional insubstituível pela especificidade técnica de suas atribuições, principalmente dentro do contexto da saúde mental, motivo pelo qual deve estar inserido nas equipes interdisciplinares de reabilitação. Esta profissão somente pode ser exercida por graduados que estejam regulares junto ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

9. No âmbito dos Centros Especializados em Reabilitação habilitados pelo Ministério da Saúde, os Terapeutas Ocupacionais são profissionais insubstituíveis componentes da equipe de reabilitação, os quais desempenham atividades e atribuições imprescindíveis para a produção de autonomia e participação efetiva dos usuários com deficiência e construção de projetos de vida pessoais e sociais. Dentre as atribuições destes profissionais previstas no Instrutivo de Reabilitação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, destacam-se:

- Realizar avaliação do desempenho ocupacional, funcional e tratar seus acometimentos em todos os ciclos de vida;
- Realizar atividades terapêuticas ocupacionais, individuais ou em grupo e oficinas terapêuticas;
- Avaliar, prescrever, confeccionar, treinar e adaptar usuários para utilização de OPM e recursos de Tecnologia Assistiva;
- Realizar consulta, triagem, entrevista, anamnese, solicitar e realizar interconsulta e encaminhamento;
- Realizar avaliação ocupacional, dos componentes percepto-cognitivos, psicossociais, psicomotores, psicoafetivos e sensoperceptivos no desempenho ocupacional; avaliar os fatores pessoais e os ambientais que, em conjunto, determinam a situação real da vida (contextos); avaliar as restrições sociais, atitudinais e as do ambiente; realizar avaliação da função cotidiana AVD e AIVD;
- Planejar tratamento e intervenção, acolher a pessoa, promover, prevenir e restaurar a saúde em qualquer fase do cotidiano da vida; planejar, acompanhar e executar etapas do tratamento e alta; redesenhar as atividades em situação real de vida e promover o reequilíbrio dos componentes percepto-cognitivos, psicossociais, psicomotores, psicoafetivos e sensoperceptivos do desempenho ocupacional; redesenhar as atividades em situação real de vida e reduzir as restrições ambientais e atitudinais; adaptar a atividade, o ambiente natural e o transformado; desenhar atividades em

ambiente controlado (setting terapêutico) para facilitar, capacitar, desenvolver e reequilibrar os componentes do desempenho ocupacional;

- Aplicar estratégias de intervenção individual e grupal; utilizar técnicas corporais e artístico-culturais; planejar, reorganizar e treinar as Atividades da Vida Diária (AVD) e as Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVD); orientar, educar e capacitar a família, cuidadores e a rede de apoio;
- Prescrever tecnologia assistiva;
- Registrar e guardar a evolução clínica e relatórios em prontuário próprio;
- Emitir laudos, atestados e pareceres.

10. Ainda de acordo com o COFFITO, o Brasil conta atualmente com 22.560 Terapeutas Ocupacionais, além de 62 cursos no território nacional em pleno funcionamento, sendo que no estado do Paraná seriam 945 profissionais atuantes e 4 Instituições de Ensino Superior que oferecem o curso de graduação em Terapia Ocupacional. Além disso, o COFFITO informou que realizou reunião com o Ministério da Educação com o objetivo de fomentar a abertura de novos cursos de graduação de Terapia Ocupacional, visando aumentar ainda mais o quantitativo desses profissionais.

11. Em consulta ao CNES, no dia 03/03/2022, constatou-se que haviam 10.872 profissionais Terapeutas Ocupacionais cadastrados no CNES, dos quais 8.176 prestando atendimento ao SUS. No estado do Paraná, constavam 667 TO cadastrados no CNES, distribuídos em 163 municípios paranaenses.

12. Considerando a especificidade e a importância dos Terapeutas Ocupacionais para o cuidado integral na reabilitação, a Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência reconhece e reafirma a necessidade de ampliar o número desta e de outras categorias profissionais no SUS, sobretudo nos serviços de reabilitação, onde seus conhecimentos especializados são imprescindíveis para a garantia da resolutividade e integralidade do cuidado.

13. Desta forma, a CGSPD reitera que os pleitos de habilitação de CER a serem analisadas pelo Ministério da Saúde devem cumprir todos os requisitos mínimos exigidos nas normativas e no Instrutivo de Reabilitação da RCPD, inclusive quanto à composição da equipe multiprofissional conforme modalidades de Reabilitação a ser ofertada. Excepcionalmente, durante a análise para habilitação do estabelecimento, o Ministério da Saúde poderá considerar a substituição parcial de uma categoria profissional, desde que esteja devidamente justificada e mediante compromisso do Gestor do SUS em adequar a situação, conforme segue:

"Durante o período de análise para habilitação do estabelecimento, somente nos casos de justificativa devidamente apresentada no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas Públicas (SAIPS), avaliada e acatada pela Coordenação Geral de Saúde das Pessoas com Deficiência, esses profissionais poderão eventualmente substituir parcialmente, carga horária obrigatória, de no máximo uma outra categoria profissional, podendo assim ser aprovado, estando sujeita ao monitoramento por parte da CGSPD, bem como suspensão do recurso e/ou desabilitação do estabelecimento."

14. Nesse sentido, a CGSPD reafirma a importância de que as equipes multiprofissionais dos serviços de reabilitação habilitados pelo Ministério da Saúde contem com profissionais Terapeutas Ocupacionais na sua composição, de modo a possibilitar maior qualidade na oferta de serviços de reabilitação, bem como o atendimento às necessidades específicas dos usuários do SUS.

15. Por outro lado, em casos excepcionais e devidamente justificados, os serviços de reabilitação com previsão de habilitação como CER poderão elaborar estratégias, anuídas e convalidadas pelo Gestor do SUS responsável, para o suprimento da ausência temporária de profissionais na equipe de reabilitação, a ser analisada e avaliada pelo Ministério da Saúde.

16. Por fim, essa Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência reafirma o compromisso com os princípios do SUS, sobretudo, no que tange à integralidade e resolutividade do cuidado às pessoas com deficiência ao mesmo tempo em que reitera a importância de que os serviços de reabilitação contem com equipe multiprofissional que atuem de forma interdisciplinar, onde cada categoria profissional exerça sua função, contribuindo fundamentalmente para superação de barreiras, o

desenvolvimento da funcionalidade e consequentemente inclusão e participação social às pessoas com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Atenciosamente,

ANGELO ROBERTO GONÇALVES

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Roberto Gonçalves, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 04/03/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025581251** e o código CRC **06F10E25**.

Referência: Processo nº 25000.022954/2022-18

SEI nº 0025581251

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br